



QUARTO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA

- CESB, INSTITUIÇÃO
MANTENEDORA DO INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA
- IESB, OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE ESTÁGIO A
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE
GRADUAÇÃO.

Ao primeiro dia do mês de dezembro dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB, instituição mantenedora do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB, sediado no SGAN, Quadra 609, módulo "B", L2 Norte, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.422.333/0001-09, doravante denominado simplesmente CESB, neste ato representado pela sua Presidente, a senhora EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA, brasileira, separada consensualmente, residente e domiciliada em Brasília - DF, CPF n. 002.251.931-91, resolvem celebrar o presente Aditivo, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25/9/08, no Ato da Mesa n. 21, de 5/6/03, da Câmara dos Deputados, e no que couber, na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, bem como no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência do presente Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 2/12/11, com o amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO.



O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/2014, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$425.256,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais), empenhada sob o n. 2011NE003449, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 2/12/11 a 1º/12/12, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de dezembro de 2011.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pelo CESB:

Eda C. B. Machado de Souza
Presidente
CPF n. 002.251.931-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/CT